



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 566**, de 17 de junho de 2019

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, área localizada nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 054/2019, de 14 de junho de 2019, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, nos termos das alíneas “h”, “i” e “m” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 87,30m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), constituída por uma faixa com 3,00m (três metros) de largura e 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros) de extensão no eixo, de parte do lote urbano nº 181 da quadra nº 143 (destinado a área verde), do Loteamento Basso, nesta cidade, cujo perímetro possui a seguinte descrição:

I – ao Norte, com distância de 29,03 metros, confronta com o lote urbano nº 181 (APP) da quadra nº 143, do Loteamento Basso;

II – a Leste, com distância de 3,02 metros, confronta com a Rua Fortunato Grisa, do Loteamento Basso;

III – ao Sul, com distância de 29,17 metros, confronta com o lote urbano nº 181 (APP) da quadra nº 143, do Loteamento Basso;

IV – a Oeste, com distância de 3,00 metros, confronta com a Sanga Jacutinga.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à instituição de servidão administrativa para implantação de galeria de águas pluviais, visando à sua interligação à rede de galerias da região.

**Art. 2º** – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação

do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à instituição da servidão administrativa sobre a área de que trata este Decreto.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 567**, de 17 de junho de 2019

Altera o Decreto nº 712/2015, que designou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 455/2019-SMED, de 27 de maio de 2019, da Secretaria da Educação do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O artigo 1º do Decreto nº 712, de 24 de setembro de 2015, que designou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD) de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

V – representantes da Secretaria da Educação:  
Titular: Marilize Justina Miquelon; Suplente: Elenice de Souza;

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 2

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 382**, de 14 de junho de 2019

Aposenta, por invalidez, a servidora **Julia Ines Agnes** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e no inciso II do artigo 30 da Lei nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Ofício nº 126/2019-SRH, protocolizado na Municipalidade sob nº 24.665, de 24 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada, por invalidez, a servidora **Julia Ines Agnes** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 320,62 (trezentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, conforme planilha de cálculos de fls. 9 e demonstrativo de fls. 10 a 16 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**WILLIAN MURIEL VOSS**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 383**, de 14 de junho de 2019

Altera a Portaria nº 400/2018, que instituiu a Comissão Intersectorial de Educação Ambiental – CISEA, do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 246/2019, de 13 de junho de 2019, da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Portaria nº 400, de 10 de setembro de 2018, que instituiu a Comissão Intersectorial de Educação Ambiental – CISEA, do Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...  
II – Lilian Queli Ferreira Cardoso, representante da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; Suplente: Thiago Bana Schuba; ...”

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SMST Nº 01**, de 14 de junho de 2019

Institui a Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Toledo.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Decreto nº 983/2016 e na Lei nº 2222/2016, do Município de Toledo, as atividades inerentes à função de Guarda Municipal requerem capacitação específica;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 3

Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 03/2019, perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, em que o Município de Toledo assumiu o compromisso de oferecer aos servidores da Guarda Municipal de Toledo cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.041, de 7 de outubro de 2010, instituiu a Escola de Administração Pública do Município de Toledo e estabeleceu normas para o seu funcionamento, destinada à formação e ao desenvolvimento de recursos humanos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Toledo (DEGMT), vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - A DEGMT utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sendo designado um espaço dentro de sua estrutura para realização das atividades.

§ 2º - Poderá a DEGMT realizar suas atividades em demais locais a serem definidos convenientemente, em razões ou circunstâncias que atenderem a finalidade da instrução.

§ 3º - Para o desempenho das atividades, a DEGMT deverá seguir o que está previsto na Lei nº 2.041, de 10 de outubro de 2010, devendo suas ações ser desenvolvidas seguindo o que determina o funcionamento da Escola de Administração Pública.

**Art. 2º** - A Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Toledo (DEGMT) será dirigida por servidor de carreira pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Toledo, designado pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - ter formação superior;
- II - ter especialização.

**Art. 3º** - Fica a DEGMT submetida diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

**Art. 4º** - Compete à Divisão de Ensino:

I - promover cursos de especialização e requalificação profissional aos servidores da Guarda Municipal de Toledo;

II - gerenciar as atividades de ensino, capacitação, requalificação, especialização e instrução no âmbito da Secretaria de Segurança e Trânsito;

III - controlar a frequência e o aproveitamento dos Guardas Municipais e demais servidores da Secretaria de Segurança e Trânsito, em

cursos de qualificação profissional, atualizações, aperfeiçoamentos e especializações, segundo critérios de avaliação a serem definidos;

IV - promover treinamentos dos servidores da Secretaria de Segurança e Trânsito e da Guarda Municipal;

V - promover, com o apoio das demais Secretarias Municipais, através de parcerias públicas, cursos e treinamentos sobre as áreas relacionadas às atribuições dos cargos da Guarda Municipal e demais servidores da Secretaria de Segurança e Trânsito;

VI - realizar a certificação dos aprovados nas formações e capacitações em geral, em conjunto com a Escola de Administração Pública do Município de Toledo;

VII - manter atualizado o cadastro pessoal quanto à formação e cursos específicos nas áreas de segurança e trânsito dos servidores da Guarda Municipal de Toledo;

VIII - fazer a articulação com os departamentos e setores que compõem a Secretaria de Segurança e Trânsito, realizando o levantamento das necessidades de formação, capacitação e treinamentos;

IX - fazer a articulação com os municípios parceiros e entidades credenciadas, a fim de organizar a realização de cursos de acordo com as necessidades levantadas;

X - buscar parcerias com outros municípios para realização de capacitação junto aos integrantes da Guarda Municipal de Toledo;

XI - fazer a organização dos eventos de capacitação, podendo, quando necessário, executá-los de forma descentralizada;

XII - firmar, através da Prefeitura Municipal de Toledo e da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ligadas à área de ensino e apresentar as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores da Guarda Municipal de Toledo;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º - Os coordenadores de cursos, instrutores, professores e palestrantes da Guarda Municipal de Toledo deverão ter formação ou experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação.

§ 2º - A grade de cada curso realizado pelo Divisão de Ensino estará sujeita à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e da direção da Escola de Governo.

§ 3º - Para obter a certificação nos cursos, o servidor terá que atender o previsto na legislação vigente do Município de Toledo.

§ 4º - Compete à DEGMT emitir relatório



final após o término de cada curso, treinamento, requalificação, dentre outros, contendo informações inerentes ao decorrer das qualificações, sendo esta encaminhada ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

**Art. 5º** – A divulgação de cursos, treinamentos e requalificações dar-se-á por meio de **Boletim Interno**, devendo este ser publicado no mural de recados da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**Art. 6º** – Nos casos em que a qualificação tiver número de interessados maior que número de vagas, fica a critério do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a designação dos servidores que irão participar da qualificação.

**Art. 7º** – As despesas necessárias para atender o previsto ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Toledo.

**Art. 8º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2019.

**JOÃO VIANEI CRESPIÃO**

Secretario Municipal de Segurança e Trânsito

**PORTARIA Nº 02**, de 14 de Junho de 2019

Designa **Nerisson Luis de Lima** para responder pela Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Toledo.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado **Nerisson Luis de Lima** para responder pela Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Toledo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2019.

**JOÃO VIANEI CRESPIÃO**

Secretario Municipal de Segurança e Trânsito

**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
COMUNICADO DE PREGÃO PRESENCIAL  
FRUSTRADO**

Comunicamos que o Pregão Presencial nº 095/2019 – Município de Toledo que tem por objeto a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de coffee break e lanches para equipes de apoio, jurados e convidados, por ocasião da realização de Festivais, exposições e eventos organizados pela Secretaria da Cultura de Toledo**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos. Conforme item 8.12 do edital, caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada pelo pregoeiro. E por não haver outras propostas, o pregoeiro declarou o presente certame FRUSTRADO.

Toledo - PR, 17 de junho de 2019.

LUIS CARLOS FABRIS - PREGOEIRO

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019**

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Chamamento Público nº 005/2019, cujo objeto é: o Credenciamento de produtores para o fornecimento de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais da localidade de Toledo - PR, com vigência de Junho/2019 a Maio/2020, em favor dos produtores relacionados no Edital de Classificação (fls. 742 e 743), publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Jornal do Oeste de Toledo, Jornal Folha de Londrina, todos do dia 24/05/2018, adjudicando em favor dos mesmos para que produza seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PUNIÇÃO 008/2019**

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2018

EMPRESA: COMPASSO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 12.941.106/0001-79.

MOTIVO: Inadimplência Contratual.

PENALIDADE IMPOSTA: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93.

Toledo/PR, 17 de junho de 2019.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 5

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### REQUERIMENTO

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Toledo, 17 de junho de 2019.

Senhor presidente,

Os Vereadores que adiante subscrevem, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 161 e o disposto no inciso II do artigo 123 do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Mensagem nº 53, de 28 de junho de 2019, na qual o Poder Executivo solicita tramitação em regime de urgência ao Projeto de Lei nº 91, de 2019;

Considerando que a solicitação foi aprovada em plenário, tramitando o referido projeto de lei, a partir daquele momento, em regime de urgência;

Considerando que a ausência de manifestação da Câmara em até 30 (trinta) dias do recebimento do referido projeto, a urgência sobrestará as demais matérias até se ultimar a votação;

Considerando a motivação apresentada pelo Poder Executivo, na qual justifica a urgência na tramitação da mencionada proposição em razão de os recursos a serem repassados já estarem disponíveis no referido Fundo e para que as entidades contempladas possam aplicá-los, o mais breve possível, no atendimento das crianças e adolescentes do Município, de modo a cumprir os respectivos Planos de Trabalho e Termos de Fomento a serem assinados tão logo a Lei seja aprovada;

Solicitam ao Plenário a convocação de uma **sessão extraordinária**, a ser realizada no dia **19 de junho de 2019**, com início às **14 horas**, com a finalidade de deliberar, em segundo turno, sobre o **Projeto de Lei nº 91, de 2019**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

ADEMIR PALUDO

AIRTON SAVELLO

ANTONIO ZÓIO

CORAZZA NETO

GABRIEL BAIERLE

JANICE SALVADOR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 6



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEOCLIDES BISOGNIN

MARLY ZANETE

PEDRO VARELA

RENATO REIMANN

WALMOR LODI

(Referente à Convocação de Sessão Extraordinária)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 7



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PAUTA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA III SESSÃO LEGISLATIVA XVI LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo  
14 horas do dia 19 de junho de 2019

### ORDEM DO DIA

#### **MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO**

##### **Projeto de Lei nº 91, de 2019**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal



### **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (10.06.2019), segunda-feira, às quatorze horas (14h), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, sob a direção do vereador Antonio Zóio, presidente do Legislativo, e secretariada pelo vereador Leocildes Bisognin, primeiro-secretário. Registraram presença os seguintes parlamentares: Ademir Paludo, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Leocildes Bisognin, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann e Walmor Lodi. Havendo quórum legal, o presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Os parlamentares Ademar Dorfschmidt, Edmundo Fernandes, Marcos Zanetti, Valtencir Careca registraram suas presenças após o início do Pequeno Expediente. A vereadora Marli do Esporte estava ausente.

**PEQUENO EXPEDIENTE:** Inicialmente, o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas, que foram: o ofício nº 39/2019-GAB A.S., de 6 de junho de 2019, de autoria da vereadora Marly Zanete, que solicita retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 60/2019, de sua autoria; e a Mensagem Aditiva nº 8 ao Projeto de Lei nº 94/2019, que Autoriza o Município de Toledo a efetuar a outorga da concessão dos serviços funerários. Na sequência, informou que o Legislativo recebeu outras correspondências que se encontram à disposição da população, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal. Em seguida, o primeiro-secretário comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores das atas da décima sétima e décima oitava sessões ordinárias e quarta sessão extraordinária, realizadas no dia 27 de maio, 3 de junho e 29 de maio, respectivamente, e ausência de impugnação, foram consideradas aprovadas nos termos do artigo 110 do Regimento Interno. Dando sequência, informou que as Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento, de Educação, Cultura e Desporto, de Desenvolvimento Urbano e Economia e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram para analisar os Projetos de Lei nº 18, 45, 47, 51, 72, 79 e 84, de 2019, e, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela aprovação

dos referidos Projetos. Desta forma, estavam asseguradas a discussão e votação para deliberação nesta sessão ordinária. Também informou, que a Comissão de Legislação e Redação emitiu parecer pela rejeição e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 38, de 2019. Desta forma, estava assegurada a discussão e votação do parecer para deliberação na sessão ordinária. Comunicou, ainda, que a Comissão de Legislação e Redação apreciou conclusivamente, por intermédio do parecer emitido por seu relator, o Projeto de Resolução nº 12, de 2019, de autoria da Mesa. Por fim, informou que a Resolução relativa ao Projeto de Resolução nº 12, de 2019, seria promulgada na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, desde que não fosse impetrado recurso nos termos do § 2º do artigo 224 do Regimento Interno. De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas. **PROJETOS DE LEI: nº 93**, de 2019, do parlamentar Leandro Moura, que altera a Lei "R" nº 56, de 30 de agosto de 2002, que autoriza o Município de Toledo a proceder à outorga de concessão de serviços públicos municipais; e **nº 94**, de 2019, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a efetuar a outorga da concessão dos serviços funerários. Em seguida, o presidente solicitou aos Líderes de Blocos e Bancadas que indicassem, no prazo de 3 dias, membros para compor a comissão especial para análise do Projeto de Lei nº 94, de 2019. Feito isto, encaminhou o Projeto de Lei nº 93, de 2019, à apreciação das comissões permanentes deste Legislativo. **INDICAÇÕES: nº 468**, de 2019, do parlamentar Ademar Dorfschmidt: instalação de redutor de velocidade e pintura de faixas de sinalização na Rua Willy Barth, em frente à Escola Municipal Walmir Grande, no Jardim Panorama; **nº 469**, de 2019, do parlamentar Ademar Dorfschmidt: denominação de logradouro público com o nome de Adolfo Luiz Gato; **nº 470**, de 2019, do parlamentar Ademir Paludo: arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; **nº 471**, de 2019, do parlamentar Ademir Paludo: arquivada nos termos do inciso I do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; **nº 472**, de 2019, do parlamentar Airton Savello: melhoria na iluminação pública no final da Rua 25 de Julho, ao lado da Associação de Moradores do Rossoni; **nº 473**, de 2019, do parlamentar Airton Savello: retirada de todos os radares móveis no âmbito do Município de Toledo; **nº 474**, de 2019, do parlamentar Antonio Zóio: arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; **nº 475**, de 2019, do parlamentar Antonio Zóio: implantação de semáforo e sinalização horizontal com faixa de pedestre no cruzamento da Avenida Maripá



com a Rua Pedro Álvares Cabral, no Jardim Europa; nº **476**, de 2019, do parlamentar Antonio Zóio: arquivada nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; nº **477**, de 2019, do parlamentar Edmundo Fernandes: conversão em sentido único da Rua Paulo VI e implantação de redutor de velocidade em frente à Escola Estadual Augustinho Donin e à Escola Municipal Jardim Concórdia; nº **478**, de 2019, do parlamentar Edmundo Fernandes: arquivada nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; nº **479**, de 2019, do parlamentar Gabriel Baierle: demarcação de vagas de estacionamentos para motos na Rua Raimundo Leonardi, em frente ao horto, no Parque Ecológico Diva Paim Barth; nº **480**, de 2019, do parlamentar Gabriel Baierle: instalação de ponto de ônibus coberto próximo ao Cemitério Cristo Rei na Avenida Maripá, no sentido Toledo a Ouro Verde, no Jardim Pancera; nº **481**, de 2019, do parlamentar Gabriel Baierle: demarcação das vagas de estacionamentos em frente à Receita Federal, na Rua Rui Barbosa, no Centro; nº **482**, de 2019, do parlamentar Genivaldo Paes: construção de ciclovia na Avenida Senador Atílio Fontana, entre a rotatória da Avenida Maripá até a rotatória da Rua dos Pioneiros; nº **483**, de 2019, do parlamentar Janice Salvador: execução de ações educativas no deslocamento correto dos veículos nas rotatórias de Toledo; nº **484**, de 2019, do parlamentar Janice Salvador: instituição do Programa Municipal de Musicoterapia como tratamento terapêutico e educação musical, na forma do anteprojeto proposto; nº **485**, de 2019, do parlamentar Leandro Moura: implementação de postes de iluminação pública na Rua Antenor Pedro Rios, no trecho entre a Rua Gisella Merlin Leduc e a Avenida Nossa Senhora de Fátima, no Jardim Gisela; nº **486**, de 2019, do parlamentar Leandro Moura: realização de melhorias da iluminação pública na Rua Salvador, no trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Cristo Rei, na Vila Becker; nº **487**, de 2019, do parlamentar Leandro Moura: realização de melhorias na sinalização no cruzamento da Rua Porto União com a Avenida Nossa Senhora de Fátima, no Jardim Porto Alegre; nº **488**, de 2019, do parlamentar Leoclides Bisognin: arquivada nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; nº **489**, de 2019, do parlamentar Olinda Fiorentin: implantação de “Ambulatório Veterinário” no Município para atendimento e orientação de proprietários de animais de pequeno porte; nº **490**, de 2019, do parlamentar Olinda Fiorentin: notificação dos proprietários de terrenos baldios no Município e seus distritos, para que façam a limpeza destes em prazo determinado, sob pena de multa; nº **491**, de 2019, do parlamentar Pedro Varela: recapeamento asfáltico nas ruas da Vila Boa Esperança;

nº **492**, de 2019, do parlamentar Renato Reimann: realização de nova pintura das placas na rotatória do cruzamento da Avenida Maripá com Rua São João, no centro; nº **493**, de 2019, do parlamentar Renato Reimann: reforma do parque infantil na Escola Municipal Washington Luiz, no Distrito de Novo Sobradinho; nº **494**, de 2019, do parlamentar Renato Reimann: formação de parceria visando à implantação de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal OT-324, entre a Estrada Municipal OT-202 e a Vila Rural Alto Espigão, no Distrito de Novo Sobradinho. Concluída a apresentação das indicações, o presidente as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: nº **166**, de 2019, dos parlamentares Edmundo Fernandes, Ademar Dorfschmidt, Ademir Paludo, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de aplausos ao 3º Sargento Darci Jorge do Nascimento, pelos 32 anos de serviços prestados ao Corpo de Bombeiros do Paraná. Colocado em discussão, nenhum vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, o silêncio importou em aprovação tácita. nº **167**, de 2019, dos parlamentares Genivaldo Paes, Ademar Dorfschmidt, Ademir Paludo, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Janice Salvador, Leandro Moura, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de Aplausos ao Rotary Club Toledo-Pioneiro, pela criação do Projeto Global Horta Mandala Vida Saudável. Colocado em discussão, nenhum vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, o silêncio importou em aprovação tácita. nº **168**, de 2019, dos parlamentares Janice Salvador, Ademar Dorfschmidt, Ademir Paludo, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de aplausos aos Coordenadores do evento cultural Bazar Tudo Novo de Novo. Colocado em discussão o Requerimento foi para a Ordem do Dia por solicitação da vereadora Janice Salvador. nº **169**, de 2019, dos parlamentares Marcos Zanetti, Airton Savello, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Janice Salvador, Olinda Fiorentin e Valtencir Careca: moção de aplausos à Associação Mãos à Obra (AMO), pelo trabalho voluntário prestado no município, ao longo de oito anos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 10

Colocado em discussão, nenhum vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, o silêncio importou em aprovação tácita. **nº 170**, de 2019, dos parlamentares Olinda Fiorentin, Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Pedro Varela, Renato Reimann, Valtencir Careca e Wamor Lodi: moção de aplausos ao Major Arsênio Rodrigues Filho, pelos 35 anos de serviços prestados à população. Colocado em discussão o Requerimento foi para a Ordem do Dia por solicitação da vereadora Olinda Fiorentin. Após a apresentação dos requerimentos, o presidente determinou ao Departamento Legislativo que procedesse os devidos encaminhamentos. **GRANDE EXPEDIENTE:** Fizeram o uso da palavra os seguintes parlamentares: Ademir Paludo, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela e Valtencir Careca (00:23:16)\*. Os vereadores Wamor Lodi, Ademar Dorfschmidt, Janice Salvador, Leandro Moura e Renato Reimann pediram para somar seu tempo ao horário de lideranças. Passado para o pronunciamento dos líderes de blocos, de bancadas, do governo e da oposição, os parlamentares fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Janice Salvador (Líder de Governo), Wamor Lodi (Líder do Bloco Toledo acima de Todos), Airton Savello (Líder do Bloco União por Toledo), que passou a palavra ao vereador Edmundo Fernandes, Leandro Moura (Líder do PSL), Ademar Dorfschmidt (Líder do Bloco A Voz do Povo) e Renato Reimann (Líder do PP) (01:26:20)\*. **ORDEM DO DIA:** Constatada a ausência da vereadora Marli do Esporte e confirmada a presença dos demais parlamentares e havendo quórum, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIA EM TURNO ÚNICO: Veto nº 1, de 2019**, do Poder Executivo, que veta o Projeto de Lei nº 176/2018, que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do veto, passou-se a votação. Colocado em única votação global, e por se tratar de matéria com quórum qualificado, que depende da maioria absoluta dos votos dos vereadores, foi aprovado a manutenção do Veto pela maioria dos vereadores. Concluída a votação, o vereador Marcos Zanetti acessou a tribuna para declarar seu voto (02:30:11)\*. **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 61, de 2019**, do Poder Executivo, que acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo (FUNREBOM). Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a

votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por maioria. Após o presidente anunciar o resultado da votação, o vereador Edmundo Fernandes solicitou a retificação do seu voto. O presidente acatou a solicitação, e informou ao Plenário que a matéria foi aprovada por unanimidade. **Projeto de Lei nº 65, de 2019**, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 70, de 2019**, do Poder Executivo, que altera a legislação que trata do Programa “Casamento Coletivo no Civil” e que estabelece critérios para a sua execução. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 78, de 2019**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 10, de 2019**, da Mesa, que outorga Medalha Willy Barth a Ademir José Fiametti. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. Concluída as votações das matérias em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 61, 65, 70 e 78 de 2019, com deliberação favorável em turno final na sessão, seriam encaminhados em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo. Comunicou também, que a Resolução relativa ao Projeto de Resolução nº 10, de 2019, seria promulgada no final daquela sessão. **MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 79, de 2019**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo. Para discussão, os parlamentares Leoclides Bisognin e Olinda Fiorentin, devidamente inscritos, fizeram o uso da tribuna (02:38:58)\*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 18, de 2019**, do Poder Executivo, que institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo. Para discussão, os parlamentares Leoclides Bisognin e Olinda Fiorentin, devidamente inscritos,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 11

fizeram o uso da tribuna (02:49:20)\*. Em seguida, colocada em única votação global, a Mensagem Aditiva nº 6, de 2019, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, colocada em única votação global, a Emenda Modificativa de autoria do vereador Airton Savello foi aprovada por unanimidade. Colocado em primeira votação global, na forma da Mensagem Aditiva e da Mensagem Modificativa aprovadas, o projeto de lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 45, de 2019**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras de urbanização na Rua Saturno, no Jardim Gisela, nesta cidade. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 47, de 2019**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras de urbanização na Rua Laurindo Moterle, no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Anunciada a votação do Projeto, a vereadora Olinda Fiorentin acessou a tribuna para encaminhar seu voto (02:58:05)\*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 51, de 2019**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução das obras de reurbanização na Rua Cerro Corá, localizada no bairro Tocantins, nesta cidade. Anunciada a votação do Projeto, a vereadora Olinda Fiorentin acessou a tribuna para encaminhar seu voto (03:01:37)\*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 72, de 2019**, da Mesa, que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Arnulfo Engel. Para discussão, o vereador Genivaldo Paes, membro da Mesa e um dos autores do projeto, fez o uso da tribuna (03:05:10)\*. Anunciada a votação do Projeto, os vereadores Marcos Zanetti e Gabriel Baierle acessaram a tribuna para encaminhar seu voto (03:17:02)\*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 84, de 2019**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR). Para discussão, o vereador Leocliedes Bisognin, devidamente inscrito, fez o uso da tribuna (03:26:07)\*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o presidente cientificou

o Plenário de que os Projetos de Lei nº 18, 45, 47, 51, 72, 79 e 84, de 2019, aprovados em primeiro turno na sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. **MATÉRIAS EM TURNO ÚNICO: Parecer pela rejeição e arquivamento do Projeto de Lei nº 38, de 2019**, do parlamentar Ademar Dorfschmidt, que institui o programa “Meu Primeiro Emprego” no Município de Toledo. Na ausência de parlamentar inscrito para discussão, passou-se a sua votação. Anunciada a votação, os parlamentares Ademar Dorfschmidt, Olinda Fiorentin, Gabriel Baierle e Ademar Dorfschmidt (Líder do Bloco a Voz do Povo) acessaram a tribuna para encaminhar o seu voto (03:31:19)\*. Antes de iniciar a votação, o presidente informou que a votação favorável ao parecer da Comissão de Legislação e Redação importaria em arquivamento do Projeto de Lei, e a votação contrária importaria em rejeição do Parecer da Comissão de Legislação e Redação. Colocado em única votação global, o parecer foi aprovado por maioria, sendo dez votos favoráveis e sete contrários (10x7). Votaram contrários ao parecer os seguintes parlamentares: Ademar Dorfschmidt, Corazza Neto, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete e Olinda Fiorentin. Ante o resultado da votação, o presidente determinou o arquivamento do Projeto de Lei nº 38, de 2019. Concluída a votação, o vereador Marcos Zanetti acessou a tribuna para declarar o seu voto (03:42:39)\*. **Requerimento nº 168**, de 2019, dos parlamentares Janice Salvador, Ademar Dorfschmidt, Ademir Paludo, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de aplausos aos Coordenadores do evento cultural Bazar Tudo Novo de Novo. Para discussão, a vereadora Janice Salvador, que solicitou a discussão deste Requerimento durante o Pequeno Expediente, acessou a tribuna para seu pronunciamento (03:47:49)\*. Colocado em única votação global, o Requerimento foi aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 170**, de 2019, dos parlamentares Olinda Fiorentin, Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Pedro Varela, Renato Reimann, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de aplausos ao Major Arsênio Rodrigues Filho, pelos 35 anos de serviços prestados à população. Para discussão, a vereadora Olinda Fiorentin, que solicitou a discussão deste Requerimento durante o Pequeno Expediente, acessou a tribuna para seu pronunciamento



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 12

(03:51:04)\*. Colocado em única votação global, o Requerimento foi aprovado por unanimidade.

**PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÕES:** Na sequência, o presidente fez a promulgação da **Resolução nº 8**, de 10 de junho de 2019, relativa ao Projeto de Resolução nº 12, de 2019, que referenda o Termo de Cessão de Uso de Bens, celebrado entre o Município de Toledo e a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (Acit), visando a implementação das atividades do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho; e da Resolução nº 9, de 10 de junho de 2019, relativa ao Projeto de Resolução nº 10, de 2019, que outorga Medalha Willy Barth a Ademar José Fiametti. Concluída a promulgação, o presidente determinou ao Departamento Legislativo que providenciasse a publicação das resoluções no Órgão Oficial do Município de Toledo e fizesse o comunicado de seu teor ao Chefe do Poder Executivo.

**COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES:** Por fim, o presidente passou para as Comunicações parlamentares, sendo que os seguintes parlamentares fizeram uso da tribuna: Ademar Dorfschmidt, Ademar Paludo, Janice Salvador, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Olinda Fiorentin, Pedro Varela e Renato Reimann (03:57:07)\*. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, vereador Antonio Zóio, declarou encerrados os trabalhos às dezoito horas e quinze minutos (18h15min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário, vereador Leocliedes Bisognin.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN  
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 110, § 1º)  
SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2019

### PORTARIA Nº 108, de 17 de junho de 2019

Concede licença para tratamento da saúde à servidora Simone Radons Mombach.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando perícia médica realizada pelo Poder Executivo, dia 12 de junho, que homologou o afastamento da servidora até 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder à servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, licença para tratamento de saúde, de 28 de maio a 15 de julho de 2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de junho de 2019.

ANTÔNIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 109, de 17 de junho de 2019

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 94, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 94, de 2019, que altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a efetuar a outorga da concessão dos serviços funerários.

**Art. 2º** - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

- I - Corazza Neto, Bloco Independente;
- II - Gabriel Baierle, Bloco União por Toledo;
- III - Olinda Fiorentin, Bloco a Voz do Povo;
- IV - Pedro Varela, PP;
- V - Walmor Lodi, Toledo Acima de Todos.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 17 de junho de 2019.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 58**, de 14 de junho de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 7/2001, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **“estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020”**.

As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de Toledo para o período de 2018 a 2021. Atendem, ainda, algumas solicitações acolhidas em audiência pública realizada no dia 29 de maio passado, bem como o plano de governo e o plano de metas.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª Edição”, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, aprovado através da Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019.

De acordo com as orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2020 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

O Anexo de Metas Fiscais contém dados relativos a exercícios passados, retroagindo até o ano de 2017, bem como a projeção para exercícios futuros, abrangendo até o ano de 2022.

O Projeto de Lei incluso apresenta, também, análise dos seguintes dados:

- a) as metas anuais das receitas e das despesas projetadas para os exercícios de 2020 a 2022;
- b) o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018;
- c) o comparativo das metas fiscais atuais com as dos três exercícios anteriores;
- d) a evolução do patrimônio líquido;
- e) a origem e a aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- f) a avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
- g) a estimativa e compensação de renúncia de receita;
- h) a margem de expansão das DOCC – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- i) os riscos fiscais a que estará sujeita a administração municipal.

Por instrução da Portaria anteriormente referida, a projeção das receitas foi baseada nos seguintes parâmetros:

- a) o PIB – Produto Interno Bruto do Município de Toledo, divulgado pelo IBGE;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- b) a taxa de inflação para os anos de 2020 a 2022, projetada pelo Banco Central do Brasil;
- c) o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE;
- d) a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;
- e) outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica de quinze anos.

Para a elaboração dos demonstrativos, fez-se necessária a utilização de metodologia e memória de cálculo consubstanciada nos **Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII**, que acompanham a proposição.

A legislação aprovada anteriormente à remessa do incluso Projeto de Lei a essa Casa, que trata da concessão de isenções e incentivos fiscais, já está sendo considerada na projeção das receitas municipais e na elaboração das propostas orçamentárias.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e FPM, não têm, até o momento, definido o montante que caberá ao Município, mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias da União e do Estado.

As prioridades e metas da administração municipal estão elencadas no **Anexo de Metas e Prioridades 2020**, com as metas definidas na coluna “meta quantitativa”.

Colocamos à disposição das Comissões e dos ilustres Vereadores e Vereadores, os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO SÉRGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 101/2019

Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Toledo para 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII – o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º** – O Município de Toledo executará, no exercício de 2020, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I – a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;
- II – a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, cidadãos em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;
- III – o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes;
- IV – a continuidade da execução do Programa Orçamento do Povo;
- V – a melhoria da qualidade do ensino com a conclusão da construção da unidade escolar no Jardim Porto Alegre;
- VI – o incentivo à industrialização, viabilizando a implantação do Parque Industrial Abramo Rottava;
- VII – a continuidade do processo de urbanização das vias urbanas da cidade e da sede dos distritos e comunidades;
- VIII – a colocação em pleno funcionamento do Hospital Regional de Toledo;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

IX – o atendimento das situações emergenciais dos serviços de saúde, mediante a manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

X – o desenvolvimento do interior do Município, com a continuidade do programa de pavimentação e manutenção das estradas rurais para melhor escoamento da produção e melhoria das condições de tráfego nas vias rurais.

§ 1º – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2020 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei.

§ 2º – As ações do Anexo de Metas e Prioridades serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos na lei orçamentária para 2020.

§ 3º – Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2020, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos I e III e nos Anexos I, II, III, desta Lei;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de 2020;

III – incluir e adequar as metas das ações conforme a elaboração e execução do orçamento de 2020.

§ 4º – Os valores das ações e das metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do parágrafo anterior.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa de Trabalho*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação Especial*, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa de trabalho identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão incluídas no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através da classificação



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade) e das categorias econômicas.

**Art. 5º** – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Portaria MOG nº 42/1999, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008, do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais STN/SOF nºs 163/2001, 325/2001, 519/2001, 688/2005 e 338/2006, Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 30/06/2009, Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 18/06/2010, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19/08/2010, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

*I – Classificação Institucional*, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária, observado o seguinte:

- a) a classificação institucional deverá obedecer a legislação que norteia a organização administrativa, bem como as legislações que instituírem fundos especiais;
- b) as alterações na estrutura administrativa, procedidas após a aprovação da lei orçamentária poderão ser efetivadas a partir do exercício seguinte, conforme a conveniência da administração municipal, adequando o orçamento em execução às finalidades da nova estrutura organizacional.

*II – Classificação Funcional*, que compreenderá as seguintes categorias:

- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

*III – Classificação da Natureza da Despesa*, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS  
GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA  
MODALIDADES DE APLICAÇÃO  
ELEMENTOS DE DESPESA

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

**Art. 6º** – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais;
- III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna.

**Art. 7º** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

- I – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

II – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;  
III – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

**Art. 8º** – As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

**Art. 9º** – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do Produto Interno Bruto (PIB), da evolução da receita, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º – O Demonstrativo I do Anexo de Metas Fiscais apresentará, em valores correntes, a previsão da receita total da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

§ 2º – Os valores estimados no Demonstrativo I servirão como base para a projeção das receitas e despesas na elaboração da lei orçamentária anual.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 10** – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2020 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal e do § 3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 11** – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Parágrafo único – Para a elaboração do orçamento, o Município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Paraná.

**Art. 12** – O orçamento municipal contemplará dotações para a execução de investimentos e para a manutenção e a conservação do patrimônio público.

Parágrafo único – Os investimentos em andamento e a manutenção e conservação do patrimônio público terão prioridade na aplicação dos recursos, atendendo ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13** – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observado o disposto no artigo 141 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 14** – O orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2020 será elaborado em valores de julho de 2019, sendo possível corrigi-los no mês de



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

dezembro de 2019 mediante a aplicação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a novembro de 2019.

§ 1º – Após a publicação do decreto de abertura dos orçamentos da administração direta e indireta, estes poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no **caput** deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – A correção do orçamento poderá ser realizada em dotações específicas ou em todas as dotações proporcionalmente, desde que não ultrapasse o valor total da correção.

§ 3º – O limite a ser estabelecido para o manejo orçamentário e para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento-programa da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais será calculado, independentemente, sobre os valores orçamentários atualizados, na forma do disposto neste artigo.

**Art. 15** – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** – O Poder Executivo municipal colocará à disposição da Câmara Municipal as estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida.

**Art. 17** – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, ficam autorizados a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de fundos especiais, independentemente, até o limite de vinte por cento do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro, repriorizando as ações governamentais.

§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 18** – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

II – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

III – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

IV – a forma de utilização e montante da reserva de contingência;

V – as condições e exigências para o custeio de despesas de outros entes da Federação;

VI – as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à aplicação da classificação institucional, classificação funcional programática, classificação das naturezas de despesa, classificação da receita, fontes de recurso, modalidades de aplicação, indicadores de uso e grupos de arrecadação nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2020 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme os seguintes critérios:

I – redução dos investimentos realizados com recursos próprios;

II – redução dos serviços extras (horas-extras) executados pelos servidores públicos;

III – redução do número de estagiários contratados;

IV – redução das despesas com os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto;

V – redução dos custos de manutenção dos veículos automotores;

VI – redução do custo com serviços terceirizados para manutenção da estrutura física e limpeza dos prédios públicos;

VII – redução do custo com atividades administrativas.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita de forma proporcional sobre todos os itens ou somente sobre um item, conforme conveniência da administração.

§ 4º – O Executivo expedirá ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no § 2º deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

§ 6º – Os custos e resultados das ações governamentais de que trata o inciso II do **caput** deste artigo serão apurados e/ou controlados através de contabilidade pública.

§ 7º – A transferência de recursos a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendidas as subvenções sociais e contribuições, deverão ser autorizadas por lei específica e estar previstas no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender às disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 17, 19 e 21, todos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 8º – O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2020 será de, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações governamentais.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 9º – O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que cumpridas as condições dos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 10 – O Município poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, haja previsão no Plano Plurianual vigente e cumpra as condições dos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 11 – Os Poderes Executivo e Legislativo municipais ficam autorizados a proceder às alterações informadas no inciso VI do **caput** deste artigo para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as necessidades de execução.

**Art. 19** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo:

I – estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; e

II – disporá em metas mensais de arrecadação, a receita anual do Município.

**Art. 20** – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais, não poderão ultrapassar, no ano de 2020, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

**Art. 21** – A execução orçamentária deve obedecer aos preceitos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 22** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária ou na base de cálculo das transferências constitucionais efetivados e/ou autorizados até 30 de setembro de 2019.

§ 1º – As leis de alteração na legislação tributária, referentes a descontos para pagamento à vista e/ou para parcelamento de créditos tributários, que são reeditadas anualmente, deverão também ter seus efeitos considerados na projeção da receita para o exercício de 2020.

§ 2º – Havendo aumento da receita em razão de modificações na legislação tributária nacional ou no aumento de alíquotas de repasse das transferências constitucionais, este valor poderá ser utilizado como crédito adicional suplementar ou como recurso para abertura de crédito adicional especial.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

**Art. 23** – No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º – O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º – Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

**Art. 24** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Município de Toledo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III – exoneração dos servidores não-estáveis;
- IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**Art. 25** – No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VIII DO ANEXO DE METAS FISCAIS

**Art. 26** – O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e abrange os órgãos da administração direta e indireta, estando dividido nos seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º – Para a elaboração dos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, foi utilizada a metodologia e memória de cálculo representada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, e que são parte integrante desta Lei.

§ 2º – Após a apuração do Resultado Nominal do exercício de 2019, a administração municipal poderá reestimar o Resultado Primário e o Resultado Nominal previsto para o exercício de 2020, devendo elaborar esta reestimativa até o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da primeira remessa das informações relativas ao exercício de 2020.

§ 3º – Para a reestimativa dos Resultados Primário e Nominal a que se refere o parágrafo anterior deverão ser elaboradas novas memórias de cálculo e refeitos os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais pertinentes ao assunto.

### CAPÍTULO IX DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**Art. 27** – Os Riscos Fiscais informados seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª Edição, aprovado através da Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único – O Município poderá adequar o Anexo de Riscos Fiscais no surgimento de riscos fiscais, mediante lei específica.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** – Para cada fundo especial será elaborado plano de aplicação, cujo conteúdo estabelecerá:

I – as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – as aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único – Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

**Art. 29** – Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

**Art. 30** – Na elaboração do orçamento de investimentos da empresa municipal serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

**Art. 31** – O orçamento de investimentos da empresa municipal compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha o capital ou a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 32** – Os investimentos à conta dos recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do Município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 18 de Junho de 2019

Edição nº 2.339

Página 24



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**Art. 33** – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafa da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 (duodécimo) do projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

**Art. 34** – Caberá ao órgão de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

Parágrafo único – A participação popular para a elaboração da proposta orçamentária dar-se-á através da realização de audiência pública, onde os representantes dos segmentos organizados da comunidade e a população em geral apresentarão suas proposições.

**Art. 35** – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

**Art. 36** – Consideram-se como irrelevantes, para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas com obras, serviços e compras que não ultrapassem os limites dispostos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 37** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
em 14 de junho de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.